



São Pedro de Alcântara/SC e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 806.099.017.060-8. A área do referido imóvel rural equivale a 0,905 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10 do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,** Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54210.000647/2017-41 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(10)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(10), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Terreno Rural;

Considerando que área total do Município de São Pedro de Alcântara/SC, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é de 140,016 (cento e quarenta) Km², ou seja, 14.001,6000 (quatorze mil e um hectares, sessenta ares) hectares; e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município é de 45,7431 (quarenta e cinco hectares, setenta e quatro ares e trinta e um centiares) hectares; sendo 34,6310 (trinta e quatro hectares, sessenta e três ares e dez centiares) hectares para a nacionalidade norte-americana;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 9,0544 (nove hectares, cinco ares e quarenta e quatro centiares) hectares, equivalente a 0,905 Módulos de Exploração Indefinida, somada à área já adquirida não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 135.993, Livro nº 2, Registro Geral do SRI da Comarca de São José/SC, situado no Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JOSEPH PATRICK NAAB, solteiro, de nacionalidade norte-americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, na classificação Permanente, RNE nº V391018-N, válida até 03/06/2019, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 13/07/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.426.659-74, residente e domiciliado à Rua João Coan, 300, Jardim Nicolau, Biguaçu/SC, CEP 88.161-064, a adquirir o imóvel rural denominado Terreno Rural, com área de 9,0544 (nove hectares, cinco ares e quarenta e quatro centiares) hectares, localizado no Município de São Pedro de Alcântara/SC e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 806.099.017.060-8. A área do referido imóvel rural equivale a 0,905 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA  
Pelo Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**  
**COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 133, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR,** considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 01 de outubro de 2018,

Considerando o contido no processo nº 54700.000244/2016-08, Interessado: Associação dos Produtores do Projeto Contagem - APPROCON.

Art. 1º decide aprovar o deferimento do pedido no módulo Concessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento Contagem, Sobradinho-DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS  
Pelo Comitê

**RESOLUÇÃO Nº 134, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR,** considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 01 de outubro de 2018,

Considerando o contido no Processo nº 21400.003279/1995-11, Interessado: Raimundo Lobo Raulino.

Art. 1º decide, de acordo com a Nota Técnica 2483(1630633) com o Despacho SR(28)DFE-A4 (1237999) e o Despacho SR(28)DFE-A (1314199) aprovar a liberação das condições resolutive do Título Definitivo do imóvel situado no PICAG, na Gleba 2, Parcela 164.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS  
Pelo Comitê

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 74, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Instaura processo de avaliação de interesse público, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - Gtip, referente à aplicação de direito antidumping sobre as importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas ou reforçadas com papel ou cartão, originárias do México.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, VIII, e o art. 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e no art. 7º da Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, tendo em vista a deliberação de sua 160ª reunião, realizada em 25 de setembro de 2018, e o que consta Nota Técnica SEI nº 26/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, de 19 de setembro de 2018, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica instaurado processo de avaliação de interesse público pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - Gtip, referente à aplicação de direito antidumping sobre as importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas ou reforçadas com papel ou cartão, comumente classificados no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos Mexicanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Estabelece procedimentos para o envio de informações e pareceres pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal acerca de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, I e II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, I, d, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 3º do Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo - e-SIAL no âmbito do SIAL previsto no Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O registro e o envio das informações acerca das proposições legislativas, em trâmite no Congresso Nacional, para a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República deverão ser realizados pelos órgãos da administração pública federal direta, exclusivamente, por meio do e-SIAL, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Credenciamento: o registro realizado pela Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República de usuários do e-SIAL, a partir de ofício encaminhado por órgão da administração pública federal direta, que deve atender o modelo previamente estabelecido;

II - Posicionamento: conjunto de informações consolidadas por órgão da administração pública federal direta, que expressa a sua manifestação em relação à determinada proposição legislativa, considerando o seu atual estágio de tramitação;

III - Anexo: complemento em formato digital anexado ao posicionamento enviado;

Art. 3º O acesso ao e-SIAL será por meio do sítio <https://sistema.planalto.gov.br/esial>.

Art. 4º Os posicionamentos encaminhados pelos órgãos da administração pública federal direta, através de e-mail ou por qualquer outro meio, que estejam em desconformidade com esta Instrução Normativa, não serão considerados.

Art. 5º As informações e os documentos juntados ao posicionamento, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão recepcionados com a presunção de veracidade e autenticidade, sem a obrigatoriedade de assinatura eletrônica ou digital.

Art. 6º Os atos praticados no e-SIAL terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente pelo sistema.

Parágrafo único. O e-SIAL conterá elementos que permitam identificar o usuário responsável pela prática dos atos no sistema.

Art. 7º O registro e o envio de um posicionamento ministerial sobre uma proposição legislativa podem ser efetivados independentemente de provocação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 8º O credenciamento dos usuários será realizado pela Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, após indicação pelos órgãos da administração pública federal direta.

§ 1º O órgão da administração pública federal direta que solicita o credenciamento é responsável por manter atualizada a lista de seus usuários ativos.

§ 2º Os usuários de entidades da administração pública federal serão credenciados com perfil de acesso que permite apenas o registro de posicionamentos, sem prejuízo das demais funcionalidades disponíveis.

Art. 9º Após seu credenciamento, o usuário receberá, através do e-mail cadastrado, os dados para o primeiro acesso ao e-SIAL, devendo observar os procedimentos previstos no Manual do usuário.

Parágrafo único. O Manual do usuário está disponível no e-SIAL e pode ser solicitado pelos órgãos e entidades da administração pública federal, através do endereço eletrônico [esial@presidencia.gov.br](mailto:esial@presidencia.gov.br).

Art. 10. Os dados registrados no e-SIAL serão mantidos e vinculados à proposição legislativa, após o fim de sua tramitação.

Art. 11. O e-SIAL estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade por motivo técnico ou em razão de manutenção programada do sistema.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2012.

CARLOS MARUN

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

##### PORTARIA Nº 3.414, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

###### Credenciamento

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia - DDA/SFA-BA, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11.04.2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 23 de outubro de 2013, alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 06, de 10 de março de 2016, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013 e pelo Decreto nº 8.384, de 29 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 21012.000368/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa ALFAMA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 28.343.532/0001-40, sediada à Rodovia BR 242, km 899, s/nº - Fazenda Água Azul - Luís Eduardo Magalhães/BA, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade econômica visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de 05 anos, conforme artigo 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23.10.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

##### PORTARIA Nº 3.419, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.004417/2018-1, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 694, a empresa GRAND VALLE AGRÍCOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 18.283.249/0001-17, localizada na Rodovia BR 235, Km 40, Distrito de Santana do Sobrado, Casa Nova-Bahia, CEP 47.300-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: Tratamento Hidro Térmico (THT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

##### PORTARIA Nº 119, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 270 item VI do regimento interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.984, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e no que consta no Processo nº 21026.004579/2018-07, resolve:

Art.1º Credenciar a instituição privada de pesquisa FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS, CNPJ 37.213.139/0001-23, localizada na Estrada Velha Km 02, no município de Maracaju/MS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos, abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE SOUZA MARTINS

##### PORTARIA Nº 122, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando da competência delegada através da Portaria Ministerial nº 1766 de 02/08/2016, publicada no DOU de 03/08/16 e de conformidade com a Portaria Ministerial MAPA nº 561 de 11/04/18, publicada no DOU de 13/04/2018, Memorando-Circular 25/2018 SE/MAPA, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e no que consta no Processo nº 21026.004686/2018-27, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, localizada na Rod. BR 163 Km 268 à direita, estrada do Barreirinho, Km 8, Blocos IV e VII, sala Bayer, no município de Dourados/MS, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE SOUZA MARTINS

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

